



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A RESPONSABILIDADE DOS CLUBES DE FUTEBOL POR ATOS
DISCRIMINATÓRIOS PRATICADOS POR SEUS TORCEDORES**

ORIENTANDO: LUCAS HENRIQUE DANTAS MOTA
ORIENTADORA: PROF.^a GABRIELA PUGLIESI FURTADO CALAÇA

GOIÂNIA-GO
2022

LUCAS HENRIQUE DANTAS MOTA

**A RESPONSABILIDADE DOS CLUBES DE FUTEBOL POR ATOS
DISCRIMINATÓRIOS PRATICADOS POR SEUS TORCEDORES**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Prof. Orientadora: Gabriela Pugliesi Furtado Calaça.

GOIÂNIA-GO
2022

LUCAS HENRIQUE DANTAS MOTA

**A RESPONSABILIDADE DOS CLUBES DE FUTEBOL POR ATOS
DISCRIMINATÓRIOS PRATICADOS POR SEUS TORCEDORES**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

A RESPONSABILIDADE DOS CLUBES DE FUTEBOL POR ATOS DISCRIMINATÓRIOS PRATICADOS POR SEUS TORCEDORES

Lucas Henrique Dantas Mota¹

O presente Artigo objetivou identificar ações que possam mudar a realidade do futebol brasileiro, ainda muito tomado pelo racismo, pois é muito frequente o número de relatos em que os torcedores ofendem racialmente os atletas em campo. Nesse sentido, foi utilizado uma metodologia de pesquisa exploratória, com pesquisas qualitativas, baseado em bibliografias científicas e, principalmente, nos Códigos Penal e Civil, Estatuto do Torcedor e Código do Consumidor. A partir disso, foi estabelecido que se deve haver uma maior preocupação em identificar e punir, individualmente, aqueles responsáveis pela discriminação e estender aos clubes ou às “organizadas” em caso de omissão, ou de alta frequência.

Palavras-chave: Futebol. Clube. Torcida. Discriminação. Responsabilidade.

¹ Qualificação do autor.

INTRODUÇÃO

O presente Artigo foi motivado a partir do caso de racismo na partida de futebol entre os clubes Londrina e Brusque, ocorrida na data 28/08/2021 pela 21ª rodada do Campeonato Série B brasileiro, onde o jogador Celsinho (Londrina) alegou ter sido chamado por um senhor ligado ao time rival de “macaco”. Esse episódio, infelizmente, não se trata de um fato isolado, visto que, tanto no Brasil, quanto nos demais campeonatos mundiais, há vários relatos de cenas como essa que prejudicam moral e psicologicamente os atletas.

Destarte, o presente texto, modestamente, ambicionou identificar a responsabilidade civil das diretorias desportivas sobre o comportamento de seus torcedores e, a partir disso, sugerir mudanças que transformassem o cenário do futebol, no que tange a qualquer tipo de discriminação, impedindo novos episódios.

Sumário

1 DA DISCRIMINAÇÃO	6
1.1 DIREITO PENAL.....	6
1.2 NO FUTEBOL.....	7
2 RELAÇÃO TORCEDOR E CLUBE	8
2.1 CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.....	8
2.2 ESTATUTO DO TORCEDOR.....	8
2.2.1 Da Torcida	9
2.2.1 Da Torcida	9
2.2 DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.....	9
3 DAS MEDIDAS	11
CONCLUSÃO	12
RESUMO EM LINGUA ESTRANGEIRA	13
REFERÊNCIAS	14

1 DISCRIMINAÇÃO

A palavra discriminação surge do latim, *discriminatio*, a partir da junção dos termos *dis* (separar ou distinguir) e *crimin* (crime). Desta maneira, foi utilizada para definir a ação de “discriminar, de segregar alguém, tratando essa pessoa de maneira diferente e parcial, por motivos de diferenças sexuais, raciais, religiosas; ato de tratar de forma injusta: discriminação racial” (Dicionário Online Dicio, 2021).

A discriminação está intrínseca por toda a história, onde um indivíduo, seja por motivo étnico, racial ou qualquer outro, julgava-se superior às demais, ofendendo verbalmente e até submetendo os “inferiores” a situações degradantes.

No Brasil, os primeiros relatos apontam que a discriminação surgiu, ou pelo menos quando era mais visível, foi durante o “Descobrimento”, na chegada dos europeus, onde escravizavam os indígenas e os africanos, obrigando-os a condições desumanas. Como reflexo disso, mesmo após a abolição da escravidão em 1888, a partir da Lei Áurea, é comum nos depararmos com situações em que as pessoas pretas são ridicularizadas por causa da cor de sua pele, sendo esse o meio mais comum de discriminação. Consoante a isso, uma pesquisa encomendada pela sociedade empresária CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, segundo matéria publicada pelo portal G1, 06 (seis) a cada 10 (10) brasileiros já viram negros serem discriminados em locais comerciais, demonstrando assim, o racismo mordaz que ainda resiste na sociedade brasileira.

Ademais, essa situação é bastante comum no futebol, onde, na maioria das vezes, torcedores ofendem jogadores pretos com palavras de cunho racista. Fazendo menção às palavras do jornalista Caetano Pretto, “o futebol é um reflexo da sociedade. E a nossa sociedade é racista”, ou seja, o futebol é racista por consequência da comunidade que vivemos.

1.1 DIREITO PENAL

Conforme visto na etimologia da palavra, o sufixo *crimin* remete a crime. Em vista disso, a discriminação está prevista no Código Penal Brasileiro, com destaque

ao artigo 140, “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro”, prevendo pena de um a seis meses e multa, tendo como qualificadora a utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia ou religião. Além do Artigo 140, a discriminação é criminalizada pela Lei nº 9.459 de 1997, onde, nos artigos 1º e 20, está redigido:

"Art. 1º: Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional."

"Art. 20: Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
Pena: reclusão de um a três anos e multa."

Por conseguinte, o indivíduo, ainda na figura de torcedor, poderá responder por esse crime, a partir da forma que se comportar, mesmo em uma partida de futebol, podendo o clube também ser responsabilizado por omissão.

1.2 NO FUTEBOL

No dia 28/08/2021, segundo artigo publicado no portal online Globo Esporte, na partida entre Brusque FC e Londrina EC, o jogador Celsinho (Londrina EC) foi xingado, por indivíduos que estavam sentados na parte destinada à torcida rival, com adjetivos de natureza racista. Em decorrência desse evento, o clube Brusque foi condenado pelo Superior Tribunal de Justiça Desportivo a perda de 03 (três) pontos no Campeonato Brasileiro Série B e a pagar multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Além disso, o responsável pela ofensa, um conselheiro do clube, foi identificado, recebeu multa e foi suspenso de suas atividades. Apesar desse evento não ter envolvido necessariamente um torcedor, ele foi tido como inspiração para escolha do tema do presente trabalho.

A despeito desse episódio ter ocorrido, por vias de fato, por um dirigente, geralmente casos como esse são ocasionados por torcedores, visto ser muito comum, onde é frequentemente denunciado pela mídia, ocorrendo por todo o mundo. Um dos casos mais famosos a ocorrer no Brasil, segundo o portal online Bola Vip, foi na partida entre Grêmio e Santos, pela Copa do Brasil de 2014, onde a torcedora gremista,

Patrícia Moreira, foi flagrada pelas câmeras da partida chamando o goleiro Mário Lúcio Duarte Costa (mais conhecido como Aranha) de macaco. A torcedora foi identificada e, apesar da pena prevista pelo Código Penal, nesse caso, ser de um ano a três anos de reclusão, ela foi obrigada, como punição, a comparecer uma hora antes de cada jogo do Grêmio em Porto Alegre em uma delegacia, durante seis meses. Em virtude desse fato, Patrícia alegou ter sofrido ameaças em redes sociais e teve sua casa incendiada.

Mesmo após 07 (sete) anos do fato, a torcedora sendo identificada e sofrendo com as reações de seu ato; tendo várias campanhas de conscientização a respeito de discriminação, tanto em jogos, quanto nas mídias, essa ainda é uma situação comum que reverbera por vários estádios do país.

Nesse sentido, cabe entender a relação dos clubes de futebol e de seus torcedores, e a partir disso, compreender se realmente a punição aos clubes, como no caso mencionado, é efetiva e justa.

2 RELAÇÃO TORCEDOR E CLUBE

A interação entre torcedor e clube, que muitas vezes é considerada um “Caso de Amor”, é regida por duas normas principais, além do Código Civil, sendo elas a Lei nº 8.078 de 1990, **Código de Defesa do Consumidor**, e a Lei nº 10.671 de 2003, conhecida popularmente como **Estatuto do Torcedor**.

2.1 CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

O Código de Defesa do Consumidor, utilizado para nortear a relação consumidor/produzidor, em seu Artigo 1º, “estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social”. Nesse sentido, configura consumidor e fornecedor, quando o torcedor (consumidor) adquire de um time de futebol (fornecedor) ou o ingresso, ou o pacote de televisão, para uma partida

(produto/serviço). Por conta disso, os clubes de futebol possuem responsabilidades sobre diversas minúcias.

2.2 ESTATUTO DO TORCEDOR

A legislação que norteia as relações entre a sociedade e as instituições desportivas é a Lei nº 10.671 de 2003, conhecida popularmente como **Estatuto do Torcedor**, a qual é tida como um prolongamento do Código de Defesa do Consumidor, com ênfase em eventos desportivos, mais especificamente no futebol, que é indiscutivelmente o esporte mais popular no Brasil. Essa norma regulariza diversos itens acerca do procedimento de funcionamento de um estádio, além de definir quem é torcedor e o que são as Torcidas Organizadas.

2.2.1 Do Torcedor

Segundo o Artigo 2^a da Lei supramencionada, “torcedor é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva”, ou seja, qualquer pessoa que manifeste alguma forma de apoio a um clube de futebol, pode ser considerado torcedor, sem a necessidade de estar vinculado à torcida organizada.

2.2.2 Da Torcida Organizada

Ainda mais especificamente, há a tipificação das torcidas organizadas, segundo o Artigo 2^o-A da mesma Lei, que são pessoas jurídicas de direito privado, ao qual não está vinculada diretamente a um clube, mas que se caracteriza por manifestar o mesmo apoio, como o previsto pela definição de “torcedor” acima.

As torcidas organizadas se compõem através da associação de torcedores, ao qual, para realizarem o cadastro junto a essas instituições, devem seguir as regras

estabelecidas pelo Parágrafo Único, do Artigo mencionado, como o registro do nome completo, número de CPF, endereço residencial, entre outros.

Desta maneira, por organizar-se mais ordenadamente, é a principal responsável por mosaicos, cantos e demais atrativos que estão presentes por todas as arquibancadas do Brasil. Em contrapartida, é tida como a principal vilã da harmonia nos estádios, sendo muitas vezes, até indevidamente, relacionada às confusões e brigas que acontecem no futebol.

2.3 DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

No Código Civil e nos demais códigos que são influenciados por ele, há o desenvolvimento do conceito de Responsabilidade Solidária, que está evidente no Artigo 264 da norma supramencionada, onde “há solidariamente, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigação, à dívida toda”. Nesse sentido, a legislação assinalou que uma dívida não precisa ser cobrada em partes iguais para cada um, sendo todos os devedores responsáveis pela totalidade da obrigação. Nesse sentido, quando um indivíduo discrimina alguém, na condição de torcedor, o clube pode ter alguma relação sobre esse ilícito, sendo imperativo identificar sua responsabilidade civil, “toda ação ou omissão que gera violação de uma norma jurídica legal ou contratual. Assim, nasce uma obrigação de reparar o ato danoso.” (FILHO, Sergio Cavalieri. 2019.).

No âmbito desportivo, o princípio da Responsabilidade Solidária pode ser aplicado tanto entre o clube de futebol e seus torcedores, quanto às torcidas organizadas e os torcedores que a compõem. Primeiramente, sobre a relação das entidades desportivas e seus torcedores, o Código do Consumidor, em seu Artigo 7º, Parágrafo Único, enseja que “Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo”. Desta maneira, quando o referido Código nomeia “todos”, a instituição desportiva representa o coletivo e afeta em sua totalidade aqueles que se identificam com o clube. Por conta disso, em vários cenários, onde houve agressão, discriminação ou qualquer ato delituoso causado por parte considerável da torcida, os clubes de futebol sofreram alguma penalização, seja no âmbito esportivo, como perda de mando de campo ou

perda de pontos no campeonato, seja no âmbito financeiro, como pagamento de multas administrativa, ou à parte ofendida.

Nesse sentido, conforme noticiado pelo portal “Atualidades do Direito”, o Clube de Regatas do Flamengo e a Suderj (Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro) foram condenados pela 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a indenizarem, por danos morais e materiais, no valor de R\$ 11.700,00, o torcedor Renan Silva Nunes, do Flamengo, que foi agredido e teve alguns pertences roubados por outros torcedores, também do Flamengo, na saída do Estádio Maracanã, na partida entre Flamengo e Atlético Mineiro, em 2007.

Ademais, sobre a relação das Organizadas com seus torcedores, o Estatuto do Torcedor, em seu Artigo 39-B, preceitua “a torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento”. Nesse mesmo sentido, o promotor do Ministério Público de São Paulo Paulo Castilho, explica que “é a responsabilidade civil das torcidas organizadas pelos danos causados por seus membros; o poder do Estado de criar o banimento, afastamento desse torcedor dos campos de futebol por até três anos”. Portanto, observa-se que além da concordância ao dispositivo citado, há uma preocupação em responsabilizar, também, individualmente o responsável pelos transtornos.

3 DAS MEDIDAS

Diversas medidas já foram tomadas para tentar evitar novos episódios de violência nos estádios, de forma geral, dentre elas como a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior das arenas e presença de torcida única nos chamados “clássicos”. Todavia, essas medidas não contribuíram para um ambiente mais seguros, nem evitaram esses novos episódios, somado a isso, está o fato de que em quase todos os casos, há apenas a aplicação de penalidades contra os clubes. Em contrapartida, o sublime jornalista Mauro Cezar Pereira manifestou diversas vezes, em seu blog “Fala Maurão” no Portal UOL, da necessidade de “antes de pensar em punir clube, precisamos pensar em punir o CPF”, o que pode ser utilizado como uma medida, potencialmente, mais eficaz, visto que a partir do momento em que os

indivíduos racistas forem penalizados e não somente os clubes, os torcedores terão mais receio do que forem falar. Para auxiliar nessa punição ao “CPF”, podem ser tomadas, principalmente em relação aos maiores clubes do país - aqueles que disputam a Séria A, B e C do Campeonato Brasileiro – medidas como a implantação de câmeras, especialmente na região das arquibancadas/cadeiras, o que facilitaria a identificação dos indivíduos responsáveis pelos xingamentos.

A partir dessa identificação, os Clubes de Futebol e as Torcidas Organizadas precisariam tomar medidas como: expulsão do sujeito do “Programa de Sócio-Torcedor” ou da associação à Torcida Organizada e proibição dele de frequentar os jogos do time por um período considerável. Ademais, caberia ao poder público processar o indivíduo e obrigá-lo a indenizar a pessoa ofendida, conforme previsto pelo Código Penal. Outrossim, a punição aos clubes e às organizadas seriam aplicadas apenas em caso de omissão, ou caso haja vários episódios relacionados à mesma Instituição Esportiva.

Apesar de não se tratar do mesmo tipo de violência, mas a Inglaterra conseguiu afastar o hooliganismo, a partir da implementação de multas pesadas, em desfavor dos vândalos e na Itália, após vários episódios em série, envolvendo incidentes violentos foi criado uma “carteira de identidade” de torcedores que ajudou a identificação dos agressores, mesmo em partidas onde o clube atuava fora de casa. Observa-se, que sempre há a preocupação em identificar o responsável pelo tumulto e nos lugares onde essas medidas foram tomadas, houve uma diminuição drástica nos casos de violência, desta forma, podemos trazer esses exemplos para nossa realidade, para, assim, converter o ambiente esportivo em um lugar mais respeitoso.

CONCLUSÃO

Para mudar o cenário futebolístico brasileiro, o presente texto observou que um dos principais empecilhos é a penalização apenas dos clubes de futebol, onde o poder público não aparenta preocupar-se em punir o agente agressor. Em vista disso, foi preconizado a instalação de câmeras nas arenas dos times de futebol que disputam a Série A, B e C do Campeonato Brasileiro, o que facilitaria a identificação desses torcedores e, a partir disso, eles responderem penal e civilmente por seus atos. Além disso, no que tange a responsabilidade dos clubes de futebol, eles teriam a obrigação de reconhecer os indivíduos e expulsá-los de programas de “sócio torcedor” e proibirem de frequentar os jogos do time, cabendo punição aos clubes, quando se manterem inertes, ou em caso de ocorrências sistemáticas, podendo ter perda do mando de campo, perda de pontos no campeonato e pagamento de multa.

THE RESPONSIBILITY OF FOOTBALL CLUBS FOR DISCRIMINATORY ACTS PRACTICED BY THEIR FANS

This article aimed to identify actions that can change the reality of Brazilian football, still very much taken by racism, since the number of reports in which fans racially offend athletes on the field is very frequent. In this sense, an exploratory research methodology was used, with qualitative research, based on scientific bibliographies and, mainly, on the Criminal and Civil Codes, Fan Statute and Consumer Code. From this, it was established that there should be a greater concern to identify and punish, individually, those responsible for discrimination and extend to clubs or "organized" in case of omission, or high frequency.

Keywords: Football. Club. twisted. Discrimination. Responsibility.

REFERÊNCIAS

SILVA, Carlos Alberto Figueiredo; VOTRE, Sebastião Josué. Racismo no Futebol.

Câmara dos Deputados. Qual é a solução para acabar com as brigas entre torcedores de futebol?. Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/tv/425613-qual-e-a-solucao-para-acabar-com-as-brigas-entre-torcedoresde-futebol/#:~:text=Proibir%20torcidas%20advers%C3%A1rias%20em%20cl%C3%A1sicos,trouxe%20resultado%20positivo%20at%C3%A9%20agora>. Acesso em: 20/03/2022.

Jusbrasil. Reparação de danos causados por briga em estádio de futebol. Responsabilidade solidária dos fornecedores. Jusbrasil, 2022. Disponível em: <https://moysessimaosznifer.jusbrasil.com.br/artigos/264197299/reparacao-de-danos-causados-por-briga-em-estadio-de-futebol>. Acesso em: 20/03/2022.

BolaVip. Grêmio já foi punido por atitudes racistas e seus torcedores; Lembre o caso. BolaVip, 2022. Disponível em: <https://br.bolavip.com/futebol/Gremio-ja-foi-punido-por-atitudes-racistas-e-seus-torcedores-Lembre-o-caso-20211101-0040.html>. Acesso em: 13/01/2022.

Grupo a Hora. Futebol como reflexo da sociedade. GrupoaHora, 2022. Disponível em: <https://grupoahora.net.br/conteudos/2020/12/10/futebol-como-reflexo-da-sociedade/>. Acesso em: 23/03/2022.

Placar. Casos de racismo disparam em 2021 no futebol brasileiro. Placar, 2022. Disponível em: <https://placar.abril.com.br/placar/casos-de-racismo-disparam-em-2021-no-futebol-brasileiro/>. Acesso em: 18/03/2022.

SOUZA, Jessé. Como o racismo criou o Brasil. Estação Brasil; 1ª Edição.

#FERA. Fifa adota medidas para diminuir discriminação dentro do futebol. #FERA, 2021. Disponível em: <https://esportefera.com.br/noticias/futebol,fifa-adota-medidas-para-diminuir-discriminacao-dentro-do-futebol,70001841389>. Acesso em: 17/10/2021.

Diário do Fla. Mauro Cezar sobre polêmicas no Fla-Flu: 'Antes de pensar em punir clube, precisamos pensar em punir o CPF'. Diário do Fla, 2022. Disponível em: <https://diariodofla.com.br/mauro-cezar-sobre-polemicas-no-fla-flu-antes-de-pensar-em-punir-clube-precisamos-pensar-em-punir-o-cpf/>. Acesso em: 10/03/2022.

Placar. Polícia do Rio cria núcleo para conter torcidas organizadas. Placar, 2021. Disponível em: <https://placar.abril.com.br/esporte/policia-do-rio-cria-nucleo-para-conter-torcidas-organizadas/>. Acesso em: 17/10/2021.

G1 Rio Grande do Sul. 6 a cada 10 brasileiros já viram negros serem discriminados em locais comerciais, diz pesquisa encomendada pelo Carrefour. G1 Rio Grande do Sul, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2021/04/28/6-a-cada-10-brasileiros-ja-viram-negros-serem-discriminados-em->

locais-comerciais-diz-pesquisa-encomendada-pelo-carrefour.ghtml. Acesso em: 17/10/2021.

Ministério Público do Paraná. Publicada Lei que prevê sanções a torcedores e aos clubes de futebol por prática de atos de racismo e injúria racial em estádios. Ministério Público do Paraná, 2021. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/2021/05/190/Publicada-Lei-que-preve-sancoes-a-torcedores-e-aos-clubes-de-futebol-por-pratica-de-atos-de-racismo-e-injuria-racial-em-estadios.html>. Acesso: 17/10/2021.

GE Londrina. Celsinho, do Londrina, relata novo caso de racismo em jogo pela Série B. GE Londrina, 2021. Disponível em: <https://ge.globo.com/pr/futebol/times/londrina/noticia/celsinho-do-londrina-relata-novo-caso-de-racismo-em-jogo-pela-serie-b.ghtml>. Acesso em: 17/10/2021.

SANTANA, Gil Justen. A responsabilidade das entidades desportivas por atos discriminatórios praticados por seus torcedores. 2014.

FARIA, Bruno Meneses Alves; RIBEIRO, Douglas Sanguinete. Direito desportivo e os casos de injúria racial no esporte. 2019.

Universidade do Futebol. Responsabilidade desportiva do clube por atos discriminatórios de seus torcedores e a excludente de culpabilidade do Art. 213, §3º, do CBJD. Universidade do Futebol. 2010. Disponível em: <https://universidadedofutebol.com.br/2010/01/20/responsabilidade-desportiva-do-clube-por-atos-de-seus-torcedores-e-a-excludente-de-culpabilidade-do-art-213-%C2%A7-3o-do-cbjd/>.

NASCIMENTO, Fábio Fernandes do. O estatuto do torcedor e o Código de Defesa do Consumidor. Dom total, 2019. Disponível em: <https://domtotal.com/direito/pagina/detalhe/29144/o-estatuto-do-torcedor-e-o-codigo-de-defesa-do-consumidor>.

GOMES, Luiz Flávio *et al.* Estatuto do Torcedor Comentado. Edição 1. Revista dos Tribunais 2010.

IZIDRO, Chico; CORRÊA, Carlos. O racismo que persiste no futebol brasileiro e mundial. Correio do povo, 2019. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/esportes/o-racismo-que-persiste-no-futebol-brasileiro-e-mundial-1.389837>.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n.

BRASIL. **Estatuto do Torcedor**. Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, Brasília, DF 2003.

Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor**. Decreto Presidencial nº 2.181, de 20 de março de 1997, Brasília, DF, 1997.